

OPINIÃO



JOAQUIM CAIMOTO DUARTE
Advogado na sociedade TELLES

Novo Regulamento da UE sobre Acordos Verticais

N

a última década tem-se observado um incremento da importância do direito da concorrência no panorama nacional, em parte pela atuação da Autoridade da Concorrência, sobretudo visível na crescente abertura de investigações em variados setores e na imposição de multas avultadas às empresas.

Muita dessa atuação se centrou no combate aos cartéis entre concorrentes, uma aposta clara da AdC e demais congéneres europeias, por tais práticas serem precisamente as mais nocivas para o bem-estar dos consumidores.

Não obstante, para a maioria das empresas essas situações são absolutamente excecionais na sua vida, cumprindo a maioria do tecido empresarial com esses princípios básicos do direito da concorrência, cada vez mais enraizados na sociedade, de que regra geral não pode haver quaisquer entendimentos com os concorrentes.

Acresce que a recente entrada em vigor, em 1 de junho, do Regulamento (UE) 2022/720 da Comissão, vem acentuar a importância de um outro bloco normativo das regras de concorrência, desta feita absolutamente relevante para a vida das empresas, para o seu dia a dia comercial, relacionado com os denominados acordos verticais.

Referimo-nos a todos os acordos respeitantes ao fornecimento e distribuição de produtos ou serviços, impactando tal legislação com tudo o que na economia se relaciona, precisamente, com contratos fornecimento, vendas B2B, agência comercial ou sistemas de distribuição, tais como a distribuição exclusiva ou seletiva, incluindo ainda as redes de franquia.

Tendo este novo Regulamento, tal como os seus antecessores, um obje-

tivo principal: o de criar um “porto seguro”, uma presunção de legalidade, para todos os acordos em que a quota de mercado de cada empresa interveniente (v.g., fornecedor e distribuidor) não ultrapasse 30 %, desde que tais acordos verticais não contenham nenhuma restrição grave da concorrência, tal como a imposição de preços fixos ou mínimos de venda. Ultrapassando-se (tão simplesmente) esse limiar de quota de mercado, por qualquer uma das partes, tal obrigará as mesmas a analisar com detalhe se o seu contrato é válido.

Este novo regime visa também a aplicação harmonizada por toda a UE de regras e orientações mais claras para as empresas. Tal esforço de simplificação legislativa por parte da Comissão Europeia deveu-se também ao facto de o ambiente empresarial na UE se ter alterado na última década, com o crescimento das vendas online e a entrada de novos operadores como as plataformas digitais.

Essas alterações no ambiente empresarial, bem como a evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE, contribuíram para se incluir no Regulamento determinadas novidades, como por exemplo: ser uma infração grave impedir-se a utilização efetiva da Internet pelos distribuidores, ou ainda a utilização de todo um canal publicitário online; a necessidade de

As empresas terão o prazo de um ano para averiguar se os seus contratos cumprem com o novo Regulamento, período esse que poderia ser aproveitado pela AdC para divulgar as novas regras.

vigilância das obrigações de paridade (extensão das condições mais favoráveis) quando impostas no domínio das plataformas digitais; o alargar da proibição das vendas ativas à realidade online (como motores de busca ou websites de comparação de preços), legitimamente impostas aos distribuidores, face a outros territórios ou clientes exclusivos; ou ainda, a possibilidade de o fornecedor cobrar preços grossistas diferentes, consoante se distribuam os produtos online ou em loja física.

Por último, também como imagem desta reforma, destacamos a vontade de controlo pelas autoridades da concorrência europeias das plataformas digitais com poder de mercado, limitando-se, por exemplo, a sua possibilidade de atuação enquanto agentes ou concorrentes.

As empresas terão o prazo de um ano para averiguar se os seus contratos cumprem com o novo Regulamento, período esse que poderia ser aproveitado pela AdC para divulgar junto das empresas as novas regras (cruciais para o seu dia a dia, que têm aplicação plena em Portugal e que não deixam de ser complexas), como aliás nos habituou nos últimos anos com extensas ações de ‘advocacy’ em Portugal junto das associações comerciais, ou no tema dos cartéis na contração pública. ■